



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9140/2021.

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:

Órgão orçamentário	45000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Unidade Gestora	43014 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caruaru		
Unidade Orçamentária	45001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Funcional Programática	8 . 241 . 823 . 2.185 . 0 . 3390- Suporte às Ações do FMDPI e do Conselho Municipal do Idoso		
Categoria Econômica	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00	
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 25.000,00	
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	
	3.3.90.43 - Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00	
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio		
Importância de:	R\$ 60.000,00		

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão orçamentário	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru		
Unidade Orçamentária	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO		
Funcional Programática	1260 - 2. 23001. 4. 131. 408. 2.104. 0. 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional		
Categoria Econômica	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio		



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Justificativa da Emenda:

Implementar as políticas públicas para a pessoa idosa para garantir os direitos humanos fundamentais e o exercício pleno da cidadania, uma vez que esse grupo de pessoas mesmo crescendo em números a cada dia, é tratado com extrema invisibilidade e até mesmo descaso na execução das políticas públicas.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e artigo 12 da LDO (Lei 6745-2021), como também em compatibilidade com o PPA e a LOA, conforme páginas 287-289 (PPA), 252 (LOA).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS